

CONSELHO PEDAGÓGICO

DELIBERAÇÕES Nº. 01.2025

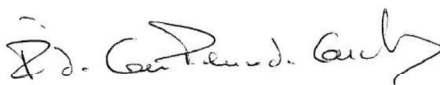
Data: 27.02.2025

Assunto: Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos/das Estudantes - ESBE

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Biociências de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre decidiu, por unanimidade, aprovar a alteração proposta de retificação do nº 6 do capítulo 6º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos/das Estudantes - ESBE, e que faz parte integrante desta deliberação.

O Conselho Pedagógico da ESAE, 27 de fevereiro de 2025

Presidente do Conselho Pedagógico



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS/AS ESTUDANTES

PREÂMBULO

Tendo por base a Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro - Regime jurídico das instituições de ensino superior - RJIES no seu CAPÍTULO IV Artigo 105.º, considerando o Despacho normativo n.º 10/2024 que homologa as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre publicados pelo Despacho normativo n.º 14-B/2021 (Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre na sua seção IV - Conselho Pedagógico), bem como os Estatutos da Escola Superior de Biociências de Elvas (ESBE), na sua secção III – Conselho Pedagógico, a avaliação do aproveitamento dos/as estudantes passa a reger-se pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento consagra as normas de avaliação do aproveitamento dos/as estudantes a aplicar no âmbito dos cursos lecionados na Escola Superior de Biociências de Elvas (ESBE).

Artigo 2.º

1. O regime de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular (UC) deve ter em consideração o seguinte:

- a) Os resultados de aprendizagem definidos para cada curso (Pós-Graduação, Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), Licenciatura, Mestrado) e Unidades Curriculares (UC);
- b) As finalidades e as linhas de orientação estratégica que conferem sentido e coerência a cada um dos cursos;
- c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
- d) Os conteúdos programáticos;
- e) Os meios e equipamentos facultados aos estudantes.

2. A avaliação e a consequente classificação em cada UC são sempre de âmbito individual.

3. As UC que integram o plano de estudos de um curso são objeto de avaliação, podendo esta assumir os seguintes regimes: avaliação contínua ao longo do semestre e/ou avaliação por exame.

4. As UC do domínio de atividades Práticas, Seminários ou outras UC de carácter prático definidas pelo Conselho Técnico-Científico quando requerem estatuto específico são necessariamente objeto de avaliação contínua, não podendo ser realizadas por exame.

5. O/A estudante que reprove na avaliação contínua pode apresentar-se à avaliação por exame, nas UC em que essa modalidade exista, desde que cumprido o regime de assiduidade para essa UC, definido na respetiva ficha de unidade curricular.

6. Os critérios de avaliação de cada UC serão definidos pelo/a docente responsável pela UC, com base no presente regulamento, e no respeito pelas normas e regras aprovadas pelos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes.

7. A avaliação final em cada UC traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações. Considera-se aprovado numa determinada unidade curricular o/a estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação não inferior a 10 valores, correspondente à menção “E” na escala europeia de classificações.

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 Valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

8. As indicações relativas à avaliação contínua e por exame, designadamente o número, tipo e modalidade de avaliação, têm de constar da ficha da UC, devendo ser apresentadas aos estudantes nas duas primeiras semanas de aula e disponibilizadas obrigatoriamente na plataforma oficial de apoio à docência adotada pela ESBE.

9. As notas finais para cada unidade curricular, cuja lecionação seja assegurada por mais de um/uma docente, são atribuídas em reunião de docentes.

10. A avaliação das Unidades Curriculares “Estágio” das licenciaturas da ESBE seguem o definido no Regulamento de estágios das licenciaturas da ESBE, e nos CTeSP seguem o definido nas Normas Regulamentares de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESBE.

11. A classificação final de curso de 1.º ciclo (Licenciatura) é a média ponderada, considerando o respetivo peso em ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos.

12. A classificação final de curso CTeSP é a média ponderada, considerando o respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos.

13. A classificação final de curso de 2.º ciclo (Mestrado) é a média ponderada, considerando o respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos, observando as especificidades das Normas Regulamentares, conforme o Mestrado de que se trate.

14. A classificação final de curso de Pós-Graduação é a média ponderada, considerando o respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos.

Artigo 3.º

1. A fraude, incluindo plágio, em qualquer momento de avaliação e sob qualquer forma, implica a anulação da prova ou trabalho em causa.

CAPÍTULO II

Assiduidade

Artigo 4.º

1. Entende-se por assiduidade a presença dos/das estudantes nos tempos previstos para contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação.

2. Para os cursos de Pós-Graduação, CTeSP, Licenciatura e Mestrado lecionados na ESBE o regime de assiduidade obrigatória na componente prática e/ou teórico-prática das diferentes UC é no mínimo de 75%.

3. O regime de assiduidade, em cada UC, terá de ser explicitado na Ficha da UC respetiva.

4. Aos trabalhadores-estudantes e outros/outras estudantes em regime especial aplica-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Regime de Avaliação Contínua

Artigo 5.º

1. O processo de avaliação contínua pode assumir diversas modalidades e formas, de acordo com os critérios definidos pelo/a responsável de cada UC e em respeito pelas orientações pedagógicas em vigor, devendo revestir uma natureza formativa e ser apresentado aos estudantes na respetiva ficha de unidade curricular.

2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, e conforme o n.º 7 do Artigo 2.º deste Regulamento, é da responsabilidade do(s)/da(s) docente(s) de cada UC.

3. A calendarização dos momentos de avaliação em cada UC deve ser definida pelo docente e divulgada obrigatoriamente na plataforma oficial de apoio à docência adotada pela ESBE.

CAPÍTULO IV

Regime de Avaliação por Exame

Artigo 6.º

1. O/A estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação explicitado no artigo 5.º, ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame, mediante inscrição ou requerimento, consoante o caso, desde cumpridos os critérios definidos nas Fichas de Unidade Curricular.

2. Excetuam-se do referido no número anterior as UC de Estágio, ou outras UC definidas pelo Conselho Técnico-Científico com um estatuto específico, as quais não estão sujeitas a exame.

3. De acordo com a regulamentação em vigor em cada ciclo de estudos será facultada a realização de provas de exame nas seguintes épocas:

a) Época normal;

b) Época de recurso;

c) Época especial.

4. Na época normal, cada estudante pode prestar provas de exame a todas as UC a que reúna as condições definidas previamente nas Fichas de Unidade Curricular.

5. A época de recurso destina-se aos estudantes que:

(a) reunindo as condições legais e regulamentares, não realizaram a prova de exame em época normal ou, tendo-a realizado, reprovaram;

(b) pretendam obter melhoria de classificação.

6. O/A estudante poderá realizar, em cada uma das épocas de recurso, um máximo de dois exames, correspondentes a duas UC semestrais.

7. A época especial destina-se a estudantes que se enquadrem em algum regime especial, devidamente requerido, ou a estudantes que, com a aprovação até um número máximo de duas UC, obtenham um grau académico.

8. A inscrição em época de exames está sujeita ao calendário escolar aprovado em cada ano letivo.

9. Os calendários dos exames das épocas normais e de recurso serão afixados até um mês após o início do ano letivo.

Artigo 7.º

1. Para cada exame, e por UC e ano, é constituído um Júri com pelo menos três (3) docentes, incluindo o responsável da UC e um dos/das docentes que a lecionam. A constituição do júri é da responsabilidade do Departamento a que a UC está afeta, depois de ouvido o/a responsável pela UC.

Artigo 8.º

1. A elaboração dos enunciados das provas de exame é da responsabilidade do docente da UC referido no artigo anterior deste regulamento.

2. Os enunciados de qualquer prova escrita, no regime de avaliação contínua ou no regime de exame, devem sempre incluir a cotação de cada uma das questões constantes da prova.

CAPÍTULO V

Acesso às provas

Artigo 9.º

1. Após divulgação pública das classificações obtidas, o/a estudante tem direito de acesso às provas escritas realizadas, conforme o estipulado na alínea a) ou na alínea b):

a) No caso de teste/frequência ou exame, o/a estudante poderá solicitar ao/a docente que leciona a UC que lhe faculte a consulta do(a) mesmo(a), até aos 5 dias úteis após o lançamento dos resultados da respetiva prova.

b) No caso de exame, o acesso à prova pode ser requerido nos serviços académicos, até um ano após a sua realização, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos.

CAPÍTULO VI

Melhoria de Classificação

Artigo 10.º

1. Aos estudantes é facultada a possibilidade de requererem melhoria de classificação a qualquer UC suscetível de avaliação por exame, e mediante pagamento dos respetivos emolumentos.
2. No regime de melhoria de classificação prevalece a nota mais elevada obtida pelo/a estudante.
3. A melhoria de classificação pode ser requerida no ano em que o/a estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte, podendo neste caso, realizar-se na época normal ou de recurso.
4. Os/As estudantes que realizem melhoria de classificação no ano seguinte àquele em que obtiveram aprovação nas UC respetivas têm de se cingir aos programas e métodos em vigor.

CAPÍTULO VII

Reclamação de Classificação

Artigo 11.º

1. Os/As estudantes podem, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída nas provas e/ou avaliação global da UC.
2. A reclamação de classificação deverá ocorrer nos dois dias úteis subsequentes à publicação da mesma.
3. A reclamação é apreciada pelo júri de Exame.
4. Em caso de indeferimento da decisão, o/a estudante pode, mediante apresentação de fundamentação adequada, solicitar recurso junto do Conselho Técnico-Científico, que emitirá um parecer definitivo sobre esta matéria.

CAPÍTULO VIII

Estágio

Artigo 12.º

1. A metodologia de avaliação da UC Estágio está contemplada no regulamento de estágios das licenciaturas da ESBE.

CAPÍTULO IX

Creditação de Conhecimentos e Competências

Artigo 13.º

1. Os/As estudantes que tenham adquirido conhecimentos e competências em alguma(s) UC noutros estabelecimentos de ensino superior ou em organizações públicas ou privadas, poderão solicitar a respetiva creditação, de acordo com as deliberações do órgão estatutariamente competente.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 14.º

1. O presente regulamento poderá ser objeto de reformulação, tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, ou tendo em conta eventuais alterações estatutárias.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento entrarão em vigor logo que aprovadas pelo Conselho Pedagógico e, sempre que possível, após o seu conteúdo ser debatido em Comissão Pedagógica do Conselho Académico.
3. Questões aqui não contempladas e para as quais não existe legislação específica serão resolvidas por deliberação do plenário do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO XI

Entrada em vigor

Artigo 15.º

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2024-2025, depois de aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião em que a votação se realize.

Aprovado por unanimidade em Conselho Pedagógico no dia 10 de julho de 2024.